



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei Nº 92, de 24 de Março de 2020** - Dispõe sobre a autorização de abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento vigente e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



LEI Nº 92, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal vigente, até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) destinado a suplementação da dotação orçamentária 1.009 – Pavimentação e Calçamento de Ruas, Avenidas e Praças conforme classificação discriminada a seguir:

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 07.01 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 – Mais Infraestrutura e Serviços, Mais Qualidade de Vida

Projeto: 1.009 – Pavimentação e Calçamento de Ruas, Avenidas e Praças

GND: 3.3.90 – Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

4.4.90 – Despesa de Capital/Investimentos/Aplicação Direta

Fonte: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais autorizados nesta Lei serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e vinculados a fonte de recursos 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 24 de março de 2020.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS
Prefeito Municipal